

DISCRIMINAÇÃO	UFIR
I - inumações:	
a) - em sepultura rasas:	
adultos e infantes por cinco anos.....	0,45
fetos, por três anos.....	0,30
b) - em carneiras:	
adultos e infantes, por cinco anos.....	4,50
fetos, por três anos.....	2,25
c) - em caráter perpétuo.....	6,00
d) - em catacumba (gavetões) por cinco anos.....	3,75
e) - em carneiras, mausoléus ou capelas de uso já cedidas.....	3,00
f) - depósito de ossos.....	2,25
II - exumações:	
exceto quando determinadas pela autoridade policial ou judicial.....	3,00
III - perpetuações:	
de carneiras.....	24,00
IV - utilização de nichos:	
a) pelo prazo de cinco anos.....	3,75
b) em caráter perpétuo.....	6,00
V - transladação.....	4,50
VI - concessão do direito de uso de áreas de terra:	
para construção de mausoléus ou capela por metro quadrado.....	50,00
VII - licença para obras em sepultura:	
a) - levante completo de mármore ou pedras.....	2,50
b) - qualquer outro tipo de serviço.....	1,50
c) - construção de mausoléu.....	10,00
VIII - identificação em sepultura.....	1,50

Art. 23 - O § 1º do artigo 174 passa a vigor com a seguinte redação:

" § 1º. - O recolhimento desta taxa será efetuado na Tesouraria da Prefeitura ou na rede bancária autorizada e da seguinte forma:

- a) para os sepultamentos que ocorrerem entre os dias 1 (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês, até o dia 30 (trinta) do mês em curso.
- b) para os sepultamentos que ocorrerem entre os dias 16 (dezesesseis) e 30 (trinta), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido."

